



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei nº 699/2025, que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio previdenciário do RPPS do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências”.

Iniciativa: Mesa Diretora

Art. 1º Acrescente-se o seguinte o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 699/2025:

Parágrafo único. As disposições desta Lei não implicam alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados do RPPS (servidores ativos, aposentados e pensionistas), a qual permanece aquela fixada na legislação específica vigente, sendo as majorações aqui previstas restritas à cota de contribuição do ente público (parte patronal) e ao custeio suplementar de equacionamento do déficit atuarial.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 699/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Eventual modificação futura da alíquota de contribuição do segurado dependerá de lei específica, fundamentada em avaliação atuarial e observada a anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.”

Art. 3º Renumerem-se os parágrafos e dispositivos subsequentes, se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao
09 de dezembro de 2025.


Wendel Nery de Souza

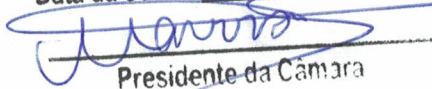
Presidente

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/12/2025

Data da Sessão 09/12/2025


Presidente da Câmara

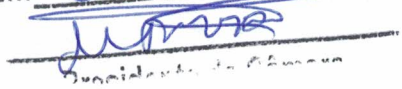
PUBLICADO

10/12/25


AI RUVALDO

A Secretaria para Providência

Em 09/12/2025


Secretaria da Câmara



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

Justificação

A emenda tem natureza clarificadora e segregadora de responsabilidades no plano de custeio do RPPS: deixa expresso que não há aumento ou alteração da alíquota do servidor (segurado), concentrando-se o PL 699/2025 na cota patronal e no equacionamento do déficit atuarial.

Resguarda-se, ainda, a técnica legislativa ao condicionar qualquer futura mudança da alíquota do segurado a lei específica com lastro atuarial e observância da anterioridade nonagesimal, conferindo segurança jurídica ao processo legislativo e transparência ao servidor.

Wendel Nery de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás/GO

Assunto: Projeto de Lei nº 699/2025 – Plano de Custeio do RPPS (contribuição patronal escalonada; insuficiência financeira)

RELATÓRIO

Chega a exame o PL nº 699/2025, que “dispõe sobre alterações no plano de custeio previdenciário do RPPS de Santa Fé de Goiás” e revoga a Lei nº 638/2023. O PL: (i) eleva a alíquota patronal total para 62% em 2025 e 2026 (28% custo normal, 32% custo suplementar, 2% taxa de administração) e para 91,62% de 2027 a 2058 (28% + 61,62% + 2%); (ii) estabelece que as novas alíquotas vigorarão a partir do 1º dia do 4º mês subsequente à publicação; (iii) cria disciplina para insuficiência financeira mensal com emissão de guia e vencimento no dia 20 do mês seguinte; (iv) revoga a Lei nº 638/2023, que fixara alíquota patronal total de 47,61% e determinara cobrança a partir do mês subsequente à publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 40 da Constituição Federal assegura aos entes federados a instituição de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, exigindo equilíbrio financeiro e atuarial. O art. 195, § 6º, da CF impõe a anterioridade nonagesimal às contribuições sociais. O PL 699/2025 respeita expressamente esse comando ao prever vigência das novas alíquotas no 1º dia do 4º mês subsequente à publicação, superando fragilidade da Lei nº 638/2023 (que determinava cobrança já no mês subsequente).

O projeto não altera a contribuição do servidor (parte segurado). Toda a modulação proposta recai sobre a contribuição patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações), além de explicitar taxa de administração e custo suplementar (equacionamento do déficit).

O forte incremento patronal – sobretudo 91,62% de 2027 a 2058 – está juridicamente condicionado à avaliação atuarial de 2025 e ao plano de equacionamento do déficit. Em termos de legalidade, é essencial que a nota técnica atuarial (NTA) e o respectivo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) deem lastro às alíquotas propostas, com premissas e hipóteses alinhadas às normas federais do RPPS. Ausência ou inconsistência da NTA pode ensejar impugnação por órgãos de controle.



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

O PL atribui ao Município a responsabilidade pela insuficiência financeira mensal do RPPS, determina emissão de guia e fixa vencimento no dia 20 do mês seguinte, com atualização em caso de atraso. Trata-se de mecanismo que fortalece a governança e tende a reduzir risco de descontinuidade de pagamentos de benefícios, alinhado ao dever de equilíbrio atuarial.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Clarear em texto de lei que não há alteração da alíquota do segurado (servidor), apenas da cota patronal – inclusão de um parágrafo expresso afastando dúvidas.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 699/2025, com parecer favorável à sua aprovação, por:

- (i) respeitar a anterioridade nonagesimal;
- (ii) fortalecer a governança atuarial do RPPS por meio do plano de equacionamento e do tratamento da insuficiência financeira;
- (iii) não alterar a contribuição dos servidores (parte segurado), concentrando os efeitos na contribuição patronal.

Sugere-se, contudo, a incorporação das recomendações redacionais acima para maior segurança jurídica e transparência.

Santa Fé de Goiás/GO, 09 de dezembro de 2025.

Alessandro Lopes de Lima

OAB/GO 20.654

Assessor Jurídico – Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás